



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 89/2026

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2026, para explicitar a natureza exclusivamente honorífica do Selo "Empresa Amiga do Esporte".

Art. 3º As empresas detentoras do Selo 'Empresa Amiga do Esporte' poderão utilizá-lo para fins publicitários, em suas embalagens, produtos e peças de marketing, como forma de certificação de sua responsabilidade social e apoio ao desporto local.

Parágrafo único. *O Selo possui natureza exclusivamente honorífica e institucional, não conferindo à empresa detentora qualquer benefício econômico, vantagem tributária, preferência em procedimentos licitatórios ou tratamento diferenciado perante a Administração Pública Municipal.*

- 2) Altera o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2026, para suprimir a vinculação direta à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e remeter o procedimento de concessão à regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º A concessão do Selo será realizada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento da empresa interessada ou por indicação de órgão competente, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. *O regulamento disporá sobre o órgão responsável pela análise dos pedidos, a documentação exigida, os critérios de avaliação e o procedimento de concessão, renovação e cancelamento da certificação.*

- 3) Os arts. 6º e 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2026 passam a ser renumerados, respectivamente, para arts. 7º e 8º, mantidas suas redações originais.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Justificativa:

A presente emenda modificativa promove três aperfeiçoamentos técnicos no texto do projeto, sem alterar-lhe o objeto nem a finalidade essencial.

A modificação do art. 3º tem por objetivo explicitar a natureza exclusivamente honorífica e institucional do Selo "Empresa Amiga do Esporte". O texto original, ao silenciar sobre esse ponto, poderia ensejar interpretação equivocada de que a certificação confere às empresas detentoras alguma espécie de vantagem jurídica ou econômica perante a Administração Pública — como preferência em licitações, benefício tributário ou chancela de qualidade de produtos e serviços. A vedação expressa dessas interpretações é imposta pelo princípio constitucional da impessoalidade e pelo princípio da isonomia, ambos consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, que proíbem qualquer tratamento diferenciado entre particulares não fundado em critério objetivo e geral fixado em lei.

A modificação do art. 4º visa eliminar a referência direta à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como órgão indicador, substituindo-a por remissão à regulamentação do Poder Executivo. Ao nominar expressamente um órgão da Administração e disciplinar detalhes de procedimento interno, o texto original incursiona em matéria de organização administrativa do Executivo, cuja disciplina é reservada ao Chefe do Executivo por simetria com o art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e com o art. 2º do mesmo diploma, que consagram o princípio da separação dos poderes. A fórmula proposta preserva à lei o papel de fixar a política pública e o reconhecimento honorífico, relegando as minúcias procedimentais ao regulamento, que é o instrumento próprio para tanto.

A renumeração dos arts. 6º e 7º para arts. 7º e 8º é consequência necessária da emenda aditiva que acrescenta novo dispositivo ao projeto, devendo ser realizada expressamente para garantir a coerência e a unidade formal do texto normativo, em observância às diretrizes de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 95, de 1998.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

